

DESAPROPRIAÇÃO — PERDAS E DANOS

— *A concessão de licença para obras não impede a decretação posterior da desapropriação.*

— *Não cabe o pedido de perdas e danos quando o poder público age no exercício regular de um direito.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Helena de Carvalho *versus* Prefeitura do Distrito Federal

Apelação cível n.º 27.053 (embargos) — Relator: Sr. Desembargador

ROBERTO MEDEIROS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de embargos de nulidade e infringente na apelação cível n.º 27.053, em que é embargante Helena de Carvalho e embargada a Prefeitura do Distrito Federal, acordam os Juizes do 3.º

Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça rejeitar os embargos, unânimeamente.

Custas pela embargante.

Trata-se de ação ordinária da proprietária do prédio desapropriado, a qual, além do preço definitivamente fixado pela desapropriação, na ação ade-

quada, quer receber o valor dos danos decorrentes do fato de haver sido decretada e executada a desapropriação, depois de licenciada a construção de um prédio de oito andares no local.

Não assiste razão à autora, ora embargante, como demonstrou o acórdão embargado.

A embargada agiu no exercício regular do direito quando expediu o decreto expropriatório, e o executou, de sorte que, com apoio nêle, nada pode reclamar a embargante, a não ser o

valor do imóvel. Pelo fato de haver licenciado as obras, não ficou a Prefeitura impedida de desapropriar a área sobre que seria levantada a construção. Tão legítimo foi o seu ato desapropriatório antes da construção, como o seria depois. E quer em um caso, quer em outro o direito da expropriada seria o mesmo; o de receber o justo valor do imóvel, com suas acessões e benfeitorias. Nada mais.

Rio, 9 de novembro de 1955. — *Henrique Fialho*, Presidente. — *Roberto Medeiros*, Relator.